



DOM MOACIR SILVA
ARCEBISPO METROPOLITANO DE RIBEIRÃO PRETO

DECRETO SINGULAR

“Por decreto singular entende-se um ato administrativo da competente autoridade executiva, pelo qual, segundo as normas do direito, para um caso particular se dá uma decisão ou uma provisão, que por si não pressupõe um pedido feito por alguém” (cân. 48).

“O decreto singular tem valor somente a respeito das coisas sobre as quais dispõe e das pessoas para quem foi dado: obriga-as, porém, em toda parte...” (cân. 52).

Considerando que:

- devido à pandemia, as crismas agendadas para o ano passado, a partir do tempo pascal, não foram celebradas e neste se prevê somente para o segundo semestre; e portanto, um acúmulo de celebrações crismais por um bom tempo;

- “o ministro ordinário da confirmação é o Bispo” (cân. 882), mas “se a necessidade o exigir, pode conceder a faculdade para um ou mais presbíteros determinados para administrarem esse sacramento” (cân 884, § 1); de modo especial “os párocos dos confirmandos” (Paulo VI, Constituição Apostólica sobre o Sacramento da Confirmação, 8b), por este **Decreto Singular**, e mediante uma solicitação escrita, **concedo a faculdade** para celebrar a Confirmação dos seus confirmandos **aos párocos e administradores paroquiais** em todo o território da Arquidiocese de Ribeirão Preto, até 31 de dezembro de 2021, e **DETERMINO**:

- que sejam programadas as celebrações, de acordo com a realidade e circunstâncias da comunidade;

- que se obedeça estritamente os protocolos para as celebrações neste tempo de pandemia;

- que seja observado **fielmente** o Ritual da Confirmação;

- que seja utilizado, sempre que possível, o formulário da Missa Ritual na Confirmação: *“é permitida todos os dias, exceto, nos domingos do Advento, da Quaresma e da Páscoa, nas solenidades, na Quarta-feira de Cinzas e em todos os dias da Semana Santa”* (Missal Romano, p. 794); neste caso, escolhem-se as leituras e o salmo dentre as previstas no Ritual da Confirmação ou no Lecionário do Pontifical Romano.

Alm

- que seja comunicada à Cúria Metropolitana o número dos crismados para a emissão do boleto das taxas de crisma; na vigência deste Decreto, reduzi a taxa a ser repassada a R\$ 65,00; esta é uma contribuição dos crismados para o Seminário Arquidiocesano.

Ribeirão Preto, 7 de maio de 2021.



Dom Moacir Silva
Dom Moacir Silva
Arcebispo Metropolitano

Do que dou fé,

Pe. Samuel Matias
Pe. Samuel Matias
Chanceler do Arcebispado



PROT. Nº 96/2021